



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASS. NATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .	" 30\$	"	18\$00
A 2.ª série . . .	" 20\$	"	14\$00
A 3.ª série . . .	" 15\$	"	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$60 a linha, acrescido de \$015, de sólo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:147, applicando a todas as pensões de sangue concedidas e a conceder desde o início da guerra europeia as disposições do decreto n.º 3:632, de 29 de Novembro de 1917, bem como àquelas que foram indeferidas pelas disposições da lei n.º 992.

Lei n.º 1:148, abrindo um crédito especial de 600.000\$, destinado a despesas com as homenagens a prestar aos soldados desconhecidos mortos em combate na Grande Guerra, um na Flandres e outro em África, e sua trasladação para a Batalha, e com a recepção das missões estrangeiras.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:703, autorizando a Associação Protectora do Asilo de S. João, da cidade do Porto, a aceitar um legado.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 7:443, aprovando e mandando pôr em execução o mapa da distribuição das verbas para o custeio das exposições e concursos pecuários, subsídios a sindicatos de pecuária e prémios a médicos veterinários.

quantia de 600.000\$, destinado a despesas com as homenagens a prestar aos soldados desconhecidos mortos em combate na Grande Guerra, um na Flandres e outro em África, e sua trasladação para a Batalha, e bem assim para a recepção das missões estrangeiras que nos honram com a sua presença.

Art. 2.º A importância de que trata o artigo anterior será adicionada como reforço ao capítulo 10.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Guerra em vigor, que foi inscrito em virtude do crédito aberto pela lei n.º 1:099, de 31 de Dezembro de 1920.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—Álvaro Xavier de Castro.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:703

Atendendo ao que representou a Associação Protectora do Asilo de S. João, da cidade do Porto, pedindo autorização para aceitar o legado de 100\$, que lhe deixou em testamento Monsenhor José Francisco da Piedade, com o encargo de uma missa anual no dia do aniversário do seu falecimento;

Vistas as informações officiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos acima designados.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Decreto n.º 7:443

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura, aprovar e mandar pôr em execução o mapa da distribuição das verbas para o custeio das exposições e concursos pecuários, subsídios a sindicatos de pecuária

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:147

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São applicáveis a todas as pensões de sangue concedidas e a conceder desde o início da guerra europeia as disposições do decreto n.º 3:632, de 29 de Novembro de 1917, bem como àquelas que foram indeferidas pelas disposições da lei n.º 992.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino da Agricultura e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Bernardino Luis Machado Guimarães—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—António Maria da Silva—Álvaro Xavier de Castro—Fernando Brederode—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—António de Paiva Gomes—Júlio do Patrocínio Martins—José Domingues dos Santos.*

Lei n.º 1:148

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da

ou secções pecuárias de sindicatos agrícolas, e prémios a médicos veterinários, que faz parte integrante deste decreto.

O Ministro da Agricultura o faça publicar. Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1921. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Bernardino Luis Machado Guimarães*.

Mapa da distribuição das verbas para o custeio das exposições e concursos pecuários, subsídios a sindicatos de pecuária ou secções pecuárias de sindicatos agrícolas e prémios a médicos veterinários, em harmonia com as mesmas verbas inscritas para o Ministério da Agricultura na proposta orçamental para o presente ano económico de 1920-1921:

A) Para prémios e subsídios de instalação das exposições e concursos pecuários, promovidos pela Direcção Geral dos Serviços Pecuários, em conformidade com o artigo 21.º e alínea c) de artigo 22.º do decreto n.º 2:633:

Bovinos

Concursos em:	Subsídios da instalação	Prémios a expositores	
Miranda do Douro (raça mirandesa)	352\$50	30\$00	
Moutalegre (barrosa)	352\$50	30\$00	
Arouca (raça arouquesa)	352\$50	30\$00	
Elvas (raça alentejana)	352\$50	30\$00	
Lisboa (raça turina)	352\$50	30\$00	
	<u>1.762\$50</u>	<u>150\$00</u>	1.912\$50

Ovinos

Concursos em:	Subsídios da instalação	Prémios a expositores	
Alter do Chão	231\$50	12\$00	
Amadora	231\$50	12\$00	
Elvas	231\$50	12\$00	
Gouveia	231\$50	12\$00	
Manteigas	231\$50	12\$00	
Serpa	231\$50	12\$00	
	<u>1.389\$00</u>	<u>72\$00</u>	1.461\$00

Caprinos

Concursos em:	Subsídios da instalação	Prémios a expositores	
Elvas	70\$50	12\$00	82\$50

Suínos

Concursos em:

Paredes (raça bisagra e seus cruzamentos)	117\$00	12\$00	
Elvas (raça alentejana)	115\$00	12\$00	
Serpa (raça alentejana) (a)	75\$00	7\$50	
	<u>307\$00</u>	<u>31\$50</u>	338\$50

B) Subsídios para prémios a exposições e concursos pecuários de iniciativa de diversas entidades, em conformidade com os artigos 27.º e 28.º do decreto n.º 866, de 16 de Setembro de 1914:

Exposição cavalar e concurso de gado bovino em Santo Tirso	250\$00	
Concurso hípico nas Caldas da Rainha	200\$00	
Concurso hípico na Figueira da Foz	250\$00	
Concurso hípico do Porto	200\$00	
Concurso de gado bovino e exposição cavalar em Fafe	250\$00	
Concurso de gado cavalar, bovino e ovino em Famalicão	150\$00	
Concurso de ovinos, suínos e bovinos em Guimarães	150\$00	

A quaisquer outras exposições e concursos pecuários que sejam autorizados por despacho ministerial	1.755\$50	3.205\$50
		<u>7.000\$00</u>
Concurso hípico de Lisboa	1.000\$00	
Concurso hípico do Estoril	500\$00	1.500\$00
		<u>8.500\$00</u>

C) Subsídios a sindicatos de pecuária ou secções pecuárias dos Sindicatos Agrícolas, alínea a) do artigo 22.º do decreto n.º 2:633. 1.100\$00

D) Prémios a médicos veterinários (artigo 391.º do decreto n.º 4:249):

Um prémio de	300\$00	
Dois prémios de 100\$00	200\$00	500\$00
		<u>10.100\$00</u>

(a) Já realizado.

Direcção Geral dos Serviços Pecuários, 31 de Março de 1921. — O Director Geral, *A. Roque da Silveira*.